

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa .....

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede a Rua ....., representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF sob nº ..... e portador do RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e prestação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme contínuos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, necessários à instalação dos sistemas nas dependências dos prédios públicos do município, incluindo os serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 (doze) meses, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme adjudicação e homologação feitas através do processo licitatório nº0798/2014, Pregão Presencial nº 02/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA dará início ao pleno funcionamento dos serviços em até 10 (de) dias, contados da assinatura do termo de contrato, de acordo com seguintes especificações:

**I** - Instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema de alarme nos seguintes endereços, com equipamentos e materiais necessários cedidos em comodato:

- a) – Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631;
- b) – Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635;
- c) – Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n;

d) – Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539;

**II - Instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema por imagens nos seguintes, com equipamentos e materiais necessários cedidos em comodato:**

a) – Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631;

b) – Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635;

c) – Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n;

d) – Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539;

e) – Centro de Saúde Dr. Roberto Binato, Rua Augusto Arnutti, 1526.

### **LÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 0798/2014 – Pregão Presencial nº02/2014, no valor de R\$......

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito até o dia dez do mês subsequente á prestação dos serviços, mediante apresentação mensal da nota fiscal/fatura na Secretaria da Fazenda do município, observando-se as seguintes condições:

**I -** A fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

**II -** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

**III -** Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro

índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.006 – 3.3.90.39.77; 2.027 – 3.3.90.39.77; 2.043 – 3.3.90.39.77.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- II** - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Informática, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;
- III** – Não alterar ou modificar os sistemas de monitoramento de alarme e de imagens, nem autorizar terceiros para este fim;
- IV** - Solicitar a manutenção quando as câmeras estiverem com ruídos na imagem ou sujas (com poeira, insetos e semelhantes);
- V** – Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, o qual deverá manter ao seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.
- VI** – Responsabilizar-se pela disponibilização do sinal da internet, nos endereços onde o serviço está sendo prestado, isentando desta forma a CONTRATADA, de danos que vierem a ocorrer, por falta de sinal da internet, impossibilitando a emissão de sinal.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I** - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- II** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
- IV** – Efetuar a manutenção ou complementos nos Sistemas de Alarme e de Imagens, quando o CONTRATANTE solicitar e aprovar.

**V** - Monitorar os locais previstos neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na Central de Monitoramento;

**VI** - Entregar um Manual de Usuário sobre o modo adequado de operação do sistema de imagens instalado, visando seu perfeito funcionamento.

**VII** – Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta e fornecimento ao CONTRATANTE, quando solicitado.

**VIII** - Entregar as imagens de seus arquivos, solicitadas pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**IX** - Atender as ocorrências nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior ou caso de corte de sinal de internet, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

**X** - Contatar por via telefônica com as pessoas designadas pelo CONTRATANTE, constantes do Cadastro de Usuários.

**XI** – Alterar o cadastro de usuários, mediante a solicitação de INCLUSÃO ou EXCLUSÃO, por escrito do CONTRATANTE.

**XII** - Comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou tentativas de arrombamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**I - ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**II - MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V** – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**VI** - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**VII** - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**IV** - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração, Departamento de Informática.

**I** - A fiscalização de que trata o caput será exercida no interesse do CONTRATANTE.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

**III** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**IV** - A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal - CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: